#### INSTRUÇÃO NORMATIVA ITI N° 09, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova a versão revisada e consolidada do documento Procedimentos para Identificação Biométrica na ICP-Brasil DOC-ICP-05.03.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9° do anexo I do Decreto n° 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, pelo art. 1° da <u>Resolução n° 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004</u>, e pelo art. 2° da <u>Resolução n° 163 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 17 de abril de 2020</u>,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os processos tecnológicos da identificação biométrica na ICP-Brasil, e

**CONSIDERANDO** a determinação estabelecida pelo Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional,

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1°** Esta Instrução Normativa aprova a versão revisada e consolidada do documento Procedimentos para Identificação Biométrica na ICP-Brasil DOC-ICP-05.03.
- **Art. 2°** Fica aprovada a versão 3.1 do documento DOC-ICP-05.03 Procedimentos para Identificação Biométrica na ICP-Brasil, anexa a esta Instrução Normativa. (<u>Redação dada pela Instrução Normativa ITI n°</u> 24, de 2022)

#### Art. 3° Ficam revogadas:

- I Instrução Normativa n° 04, de 07 de junho de 2016;
- II Instrução Normativa nº 09, de 13 de setembro de 2016;
- III Instrução Normativa nº 05, de 19 de junho de 2017;
- IV Instrução Normativa n° 11, de 18 de dezembro de 2017;
- V Instrução Normativa nº 01, de 26 de janeiro de 2018; e
- VI <u>Instrução Normativa nº 03, de 20 de fevereiro de 2018</u>.
- Art. 4° Esta Instrução Normativa entra em vigor em 03 de novembro de 2020.

#### **ANEXO**

# PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA NA ICP-BRASIL

**DOC-ICP-05.03** 

Versão 3.1

(Redação dada pela Instrução Normativa ITI n° 24, de 2022)

27 de maio de 2022

(Redação dada pela Instrução Normativa ITI n° 24, de 2022)



# **SUMÁRIO**

CON	NTROLE DE ALTERAÇÕES	3
LIST	TA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS	5
1	INTRODUÇÃO	7
- 1.1	,	
1.2		
1.3		
1.4		
1.5	5 Bases Oficiais Nacionais (Incluído pela Instrução Normativa ITI № 05, de 2021)	9
2	COLETA E PROCEDIMENTO BIOMÉTRICOS	9
3	PRESTADOR DE SERVIÇO BIOMÉTRICO - PSBIO	12
3.1	1 Definição do PSBio	12
3.2	2 Monitoramento do PSBio	13
3.3	SERVIÇOS DO PSBIO	14
3.4	4 Base Biométrica ICP-Brasil	15
3.5	5 COMUNICAÇÃO COM A AC	15
3.6	,	
3.7	7 HUB BIOMÉTRICO	16
3.8		
3.9	9 Tratamento de pendências	18
	10 Prazo para resolver o erro de negócio	
	11 Remoção de registros	
3.1	12 CACHE BIOMÉTRICO	20
_	13 Base de fraudadores	
3.1	14 Tratamento de erros assíncronos	21
4	FLUXO DE TRANSAÇÕES BIOMÉTRICAS	23
4.1		
4.2	2 RECEBIMENTO DE NIST	23
4.3	3 IDN_CACHE, IDN QUERY E IDN LIST	25
4.4	4 Fluxos de processamento de transação	26
4.5		
4.6	FLUXO DE PROCESSAMENTO DE PENDÊNCIAS	34
5	TRANSAÇÕES BIOMÉTRICAS	36
5.1	1 TIPOS DE TRANSAÇÕES PARA PSBIOS (REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA ITI № 05, DE 2021)	36
5.2	2 Formatos das Transações Biométricas para PSBios (Redação dada pela Instrução Normativa ITI № 05, de 20	)21) . 40
5.3	3 DESCRIÇÃO DAS TRANSAÇÕES PARA PSBIOS (REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA ITI № 05, DE 2021)	41
5.4	4 Transações para Bases Oficiais Nacionais (Incluído pela Instrução Normativa ITI № 05, de 2021)	53
6	DOCUMENTOS DA ICP-BRASIL	54
7	REFERÊNCIAS	55



# CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Ato que aprovou a alteração	Item alterado	Descrição da alteração
Instrução Normativa ITI nº 22, de 27.05.2022 Versão 3.1	2.1, 2.4, 2.4.1, 2.6.3.1, 2.6.8, 2.6.9, 3.6.4, 3.6.5, 3.7.3, 3.7.3.1, 3.10.5, 3.14.1, 3.14.5, 4.1.6	Melhorias nos procedimentos de coleta e verificação da qualidade de biometrias.
Instrução Normativa ITI nº 05, de 22.02.2021 Versão 3.0		Regulamentação da videoconferência na emissão primária.
Instrução Normativa ITI nº 09, de 22.10.2020 Versão 2.0	Aprovação de nova versão integral	Revisão e consolidação com base em análise de PSBios e provedores de solução biométrica, e conforme Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
Instrução Normativa nº 03, de 20.02.2018 Versão 1.8	3	Procedimento de monitoramento e comunicação de erros.
Instrução Normativa nº 01, de 26.01.2018 Versão 1.7	3.4, 4, 8.3.1.1.4 (tabela)	Atualização dos procedimentos para identificação biométrica.
Instrução Normativa nº 11, de 18.12.2017 Versão 1.6	2.2, 3.2, 3.2.2, 3.3.6.8, 3.4, 5, 8.1, 8.3, 8.3.1.1.1, 8.3.1.2.1, 8.3.2.1.1, 8.3.2.2.1, 8.3.2.3.1, 8.3.3.1.1, 8.3.3.4.1.	Atualização dos procedimentos para identificação biométrica.
Instrução Normativa nº 05, de 19.06.2017 Versão 1.5	3.3.6.4, 3.3.6.5, 3.3.6.6, 3.3.6.8 e 8.3	Atualização de formatos e padrões das mensagens para os serviços de HUB Biométrico da ICP-Brasil.
Instrução Normativa nº 09, de 13.09.2016 Versão 1.4	6.1	Define parâmetros para geração do IDN.
Instrução Normativa nº 04, de 07.06.2016 Versão 1.3	2, 2.1 e 2.2	Altera os parâmetros mínimos para coleta das biometrias.



Ato que aprovou a alteração	Item alterado	Descrição da alteração		
Instrução Normativa nº 01, de 31.03.2016 Versão 1.2	3.2.1, 3.2.2, 3.2.2.1, 3.2.3, 3.3, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.3.7, 5 (novo), 5.1 e 6	Inclusão de Formatos e padrões das mensagens para os serviços de HUB, tratamento de erros e procedimentos para Autenticação e segurança.		
Instrução Normativa nº 08, de 10.12.2015 Versão 1.1	1.2, 2.2.1, 3, 5	Suplementa os procedimentos biométricos da ICP-Brasil.		
Resolução nº 114, de 30.09.2015 Versão 1.0		Aprova a versão 1.0 do Documento Procedimentos para Identificação Biométrica.		



# LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

SIGLA	DESCRIÇÃO
AC	Autoridade Certificadora
AC RAIZ	Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil
ANSI	American National Standards Institute
AGR	Agente de Registro
CN	Common name
CPF	Cadastro de Pessoa Física
DOC-ICP	Documentos Principais da ICP-BRASIL
FQDN	Fully Qualified Domain Name
HSM	Hardware Security Module ou Módulo de Segurança Criptográfica
HTTP	Hypertext Transfer Protocol
ICN	Identificação Civil Nacional
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
IDN	Identificador de registro biométrico
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
ISO	International Organization for Standardization
IEC	International Engineering Consortium
IV	Inicialization Vector
NIST	National Institute for Standards
NFIQ	NIST Fingerprint Image Quality
PKCS	Public Key Cryptography Standards
PSBio	Prestador de Serviço Biométrico credenciado pela ICP-BRASIL
PSS	Prestadores de Serviço de Suporte



SAF	Serviço de Lista Negativa do Sistema de Comunicação de Fraude
SLA	Service Level Agreement
TCN	Número Único da Transação
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
XML	EXtensible Markup Language
WSQ	Wavelet Scalar Quantization



# 1 INTRODUÇÃO

O Sistema Biométrico da ICP-Brasil, associado com as verificações em bases oficiais nacionais, tem por objetivo aumentar a segurança na identificação dos titulares e responsáveis por certificados digitais, reduzindo o risco de fraudes, e permitir a simplificação do processo de emissão de certificados digitais através da verificação biométrica do requerente. (Redação dada pela Instrução Normativa ITI nº 05, de 2021)

#### 1.1 Conceitos principais

- a) rede PSBio: conjunto de entidades e sistemas que operam os processos de identificação biométrica na ICP-Brasil;
- b) dados biométricos: imagens capturadas de face e/ou dedos, bem como *templates* extraídos das imagens;
- c) dados biográficos: dados que permitem a identificação da pessoa física/titular de certificado digital relacionada a um conjunto de dados biométricos;
- d) identificador de registro biométrico (IDN): identificador que identifica unicamente um registro biométrico de uma pessoa física na Rede PSBio, gerado de forma que não permita a identificação de seus dados biográficos;
- e) transação biométrica: a transação biométrica é um conjunto de dados, em formato eletrônico, contendo dados biométricos e que tem um propósito, como cadastramento, atualização, verificação e identificação. Cada transação no sistema biométrico da ICP-Brasil é identificada por um código único (TCN); (Redação dada pela Instrução Normativa ITI nº 05, de 2021)
- f) base biométrica ICP-Brasil: base distribuída entre os PSBio da ICP-Brasil. Contém todas as biometrias e seus respectivos identificadores de registro biométrico (IDN);
- g) base biométrica local da AC: base de dados biométricos de cada AC, que relaciona dados biográficos de cada pessoa ao seu respectivo IDN e, consequentemente, aos dados biométricos:
- h) exceção biométrica: notificação recebida pela AC de um conflito de biometria com outro IDN (em processo de identificação) ou não coincidência de biometria com a conhecida para aquele IDN (em processo de verificação);
- i) bases oficiais nacionais: bases de dados de amplitude nacional e de grande abrangência de cidadãos, que contenham dados biométricos e biográficos, regulamentadas no âmbito da ICP-Brasil para uso na confirmação da identidade de requerentes de certificados digitais. (<u>Incluído pela Instrução Normativa ITI nº 05</u>, de 2021)

#### 1.2 Entidades

As seguintes entidades participam do procedimento de Identificação Biométrica de um titular de certificado digital:

a) AR: Autoridade de Registro responsável pela identificação do requerente de um certificado digital. Entre outros procedimentos de identificação, deve submeter à AC coleta de uma,



- sendo obrigatoriamente a face, ou mais biometrias para permitir a validação ou cadastro de uma biometria na Rede PSBio e verificação em base oficial nacional; (Redação dada pela Instrução Normativa ITI nº 05, de 2021)
- b) AC: Autoridade Certificadora responsável pela emissão do certificado digital. No processo de identificação biométrica, tem como responsabilidades principais assegurar a anonimidade das biometrias na Rede PSBio através da associação a um IDN, submissão das biometrias para um PSBio credenciado, verificação biométrica em base oficial nacional e a tomada de providências quando a Rede PSBio indica uma exceção (possível fraude ou erro); e (Redação dada pela Instrução Normativa ITI nº 05, de 2021)
- c) PSBio: Prestador de Serviço Biométrico, responsável pela execução das operações biométricas com os dados de titulares, operando em uma base distribuída e anonimizada em conjunto com os demais PSBios credenciados, recebendo e respondendo transações de suas ACs vinculadas e de outros PSBios.

#### 1.3 Anonimato da base biométrica ICP-Brasil

- 1.3.1 A base biométrica ICP-Brasil, sob responsabilidade dos PSBios credenciados, é anônima. Esse anonimato é garantido pelo fato dos registros biométricos estarem associados ao identificador de registro biométrico (IDN) único para cada pessoa, não sendo possível ao PSBio relacionar esse identificador a nenhum dado biográfico da pessoa.
- 1.3.2 A responsabilidade de geração do IDN é de cada AC, conforme processos descritos neste documento. É proibida a divulgação da chave secreta utilizada neste processo, sendo que essa é armazenada, com propriedade de não exportável, dentro dos HSMs de cada AC recebedora da mesma. A AC deve zelar pela proteção e não divulgação de qualquer relação dos dados biográficos com os respectivos IDNs.
- 1.3.3 A AC pode, por meio de uma empresa do mesmo grupo ou PSS, operar também um PSBio. Nesse caso a AC e o PSBio devem garantir a segregação entre os sistemas e entre a base biométrica local da AC e a base biométrica do PSBio, visando manter o anonimato da base no PSBio.

#### 1.4 Geração do IDN

- 1.4.1 O IDN (identificador de registro biométrico) será gerado a partir do CPF da pessoa física, de forma não a existir dois IDNs para um mesmo CPF e nem tão pouco dois CPFs com mesmo IDN.
- 1.4.2 O serviço de geração e distribuição da chave simétrica utilizada para a geração do IDN será mantido pelo ITI, conforme descrito no DOC-ICP-05.04 [1]. Em hipótese alguma uma AC deve transmitir a chave gerada para o PSBio contratado.
- 1.4.3 As ACs devem guardar trilha de auditoria das operações de entrada e saída do respectivo HSM, em relação a cada requisição para cálculo do IDN, pelo período mínimo de 7 (sete) anos, conforme DOC-ICP-05 [2].



- 1.4.4 O IDN deve ser uma sequência de caracteres do tipo alfanumérico, gerados a partir de função criptográfica simétrica, com tamanho de 64 caracteres. A geração do IDN utilizará a chave armazenada em HSM, da seguinte forma:
  - a) o CPF é criptografado utilizando algoritmo AES-256 (modo CBC¹), como especificado no DOC-ICP-01.01 [3];
  - b) em seguida o hash SHA256 (32 bytes) é calculado para o CPF criptografado no passo (a);
  - c) resultado de (b) é concatenado com o cálculo do hash SHA256(32 bytes) do resultado de (b);
  - d) por fim, o resultado do passo (c) é codificado em BASE64 (RFC 4648) para gerar o IDN.

IDN = BASE64 (SHA256(AES(CPF))||SHA256(SHA256(AES(CPF))))

#### 1.5 Bases Oficiais Nacionais (Incluído pela Instrução Normativa ITI nº 05, de 2021)

- 1.5.1 Conforme estabelecido no DOC-ICP-05 [1], as Bases Oficiais Nacionais admitidas na ICP-Brasil para fins de batimento biométrico e biográfico são as seguintes: (<u>Incluído pela Instrução Normativa ITI nº 05, de 2021</u>)
  - a) base de dados da Identificação Civil Nacional (ICN), mantida pelo Tribunal Superior Eleitoral TSE; e (Incluído pela Instrução Normativa ITI nº 05, de 2021)
  - b) base de dados do Departamento Nacional de Trânsito Denatran. (<u>Incluído pela Instrução</u> Normativa ITI nº 05, de 2021)

# 2 COLETA E PROCEDIMENTO BIOMÉTRICOS

- 2.1 A coleta de dados biométricos na modalidade presencial deve ser feita de forma assistida (acompanhada) por um agente de registro (AGR). Na modalidade remota por videoconferência, a coleta de dados biométricos deverá ser realizada pela captura de face (frame) do requerente durante a videoconferência de forma assistida e, opcionalmente, pela coleta das impressões digitais do requerente. Pode ser realizada a captura da face de forma não assistida e assíncrona à videoconferência, para execução do batimento biométrico junto a uma base oficial nacional ou PSBio. (Redação dada pela Instrução Normativa ITI n° 24, de 2022)
- 2.2 A coleta é de responsabilidade da AC através de sua rede de AR. A AC pode utilizar tecnologia e sistemas próprios, do seu PSBio ou contratar de fornecedores no mercado à sua escolha, sendo responsabilidade da AC garantir que os padrões de qualidade estabelecidos neste documento sejam obedecidos.
- 2.3 Todos os arquivos gerados pelas coletas das biometrias, determinadas nos itens subsequentes, devem conter trilha de auditoria em relação a data, horário e local da coleta e o registro do equipamento de coleta, conforme DOC-ICP-05 [2].

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Sendo iv=0; bloco de 128 bits, padding PKCS#7; CPF somente números, nas primeiras 11 (onze) posições (preenchimento com zeros à esquerda, se necessário).



- 2.4 A coleta biométrica na ICP-Brasil deve ser realizada e verificada a qualidade quando da captura conforme os seguintes parâmetros: (<u>Redação dada pela Instrução Normativa ITI n° 24, de 2022</u>)
- 2.4.1 Parâmetros mínimos para biometria facial: (Redação dada pela Instrução Normativa ITI nº 24, de 2022)
  - a) enquadrar a cabeça e a parte superior dos ombros para que o rosto ocupe de 70% a 80% da fotografia, apenas um rosto no enquadramento; (Redação dada pela Instrução Normativa ITI nº 24, de 2022)
  - b) rosto virado para a frente; (Redação dada pela Instrução Normativa ITI n° 24, de 2022)
  - c) olhos e boca não obstruídos; (Redação dada pela Instrução Normativa ITI nº 24, de 2022)
  - d) pessoa não está sorrindo; (Redação dada pela Instrução Normativa ITI n° 24, de 2022)
  - e) envio de apenas uma Face; (Redação dada pela Instrução Normativa ITI nº 24, de 2022)
  - f) requisitos técnicos: (Redação dada pela Instrução Normativa ITI nº 24, de 2022)
    - a coleta deverá ser realizada com no mínimo 90 pixels de distância entre o centro dos olhos. Esta medida assegura uma resolução mínima da foto e deve ser validada durante a coleta e na recepção no PSBio; (Redação dada pela Instrução Normativa ITI n° 24, de 2022)
    - ii. a fotografia deve ser gerada em formato de imagem (PNG, JPEG ISO/IEC 10918), com cor, compressão limitada a garantir tamanho máximo da imagem de 1 Mb; (Redação dada pela Instrução Normativa ITI n° 24, de 2022)
    - iii. a aplicação de videoconferência responsável pela captura da face (frame) deverá efetuar a crítica dos parâmetros dispostos nas alíneas acima; e (Redação dada pela Instrução Normativa ITI n° 24, de 2022)
    - iv. o PSBio deve rejeitar a imagem caso ela não atenda os parâmetros mínimos mensuráveis no caso de cadastros. (<u>Incluído pela Instrução Normativa ITI n° 24, de 2022</u>)
- 2.4.2 Parâmetros mínimos da impressão digital:
  - a) resolução mínima de 500 dpi e 8bit tons de cinza;
  - b) imagem de saída comprimida em WSQ;
  - c) área de leitura mínima de 294 mm² para leitores de contato; (Redação dada pela Instrução Normativa ITI nº 05, de 2021)
  - d) verificação de qualidade e quantidade de minúcias da impressão digital baseada no padrão NFIQ 1.0 (aceitar notas 1, 2 ou 3), medida após a compressão WSQ;
  - e) coleta Batida/Pousada sobre o leitor de contato; ou coleta sem contato, admitida em processo de emissão remota por videoconferência, conforme prevista no item 2.1, acima; (Redação dada pela Instrução Normativa ITI nº 05, de 2021)



- f) para a coleta em um cadastramento:
  - i. devem ser capturados, por padrão, 4 (quatro) dedos, preferencialmente o médio e indicador; (Redação dada pela Instrução Normativa ITI nº 05, de 2021)
  - ii. deve existir mecanismo para detecção de dedos repetidos na coleta;
  - iii. na impossibilidade de captura de um ou mais dos dedos preferenciais, estes devem ser marcados como ausentes (indisponibilidade temporária do dedo ou impossibilidade de obter captura de qualidade suficiente) ou amputados (indisponibilidade definitiva do dedo) e feita a coleta, se possível, por meio de outros dedos;
  - iv. será admitida a coleta apenas da face se todos os dedos estiverem marcados como ausentes, amputados ou se emissão por batimento biométrico em base oficial nacional; (Redação dada pela Instrução Normativa ITI nº 05, de 2021)
- g) o AGR deve estar atento para evitar qualquer uso de simulações de impressões digitais, como dedo de silicone, ou qualquer outro processo que simule uma impressão digital.
- 2.5 Base biométrica local da AC
- 2.5.1 A AC deve manter em base de dados a relação entre dados biográficos dos requerentes de certificados digitais e seus respectivos IDNs (identificador de registro biométrico).
- 2.5.2 A AC deve garantir a segregação entre dados biográficos e dados biométricos, além de tratar adequadamente a segurança contra acesso e divulgação não autorizados.
- 2.5.3 A AC deve manter as imagens das biometrias coletadas (impressão digital, face ou ambas) em arquivo, associadas ao IDN e TCN que foi gerado na Rede PSBio. (Redação dada pela Instrução Normativa ITI nº 05, de 2021)
- 2.5.4 A AC pode, a seu critério, manter sistema biométrico capaz de realizar operação de verificação (1:1) com o objetivo de fazer uma validação da identificação do requerente antes de submeter à transação de verificação ou atualização ao PSBio ou à base oficial nacional, com objetivo de oferecer um retorno imediato do resultado desta verificação ao AGR. (Redação dada pela Instrução Normativa ITI nº 05, de 2021)
- 2.5.4.1 Essa verificação deve ser feita apenas em dados biométricos que tenham sido aprovados pela Rede PSBio ou em base oficial nacional especificada neste documento, devendo a AC garantir a manutenção de sua base local e da rede PSBio, utilizando as aprovações ou rejeições de transações que ocorram no seu PSBio ou nas bases oficiais nacionais. (Redação dada pela Instrução Normativa ITI nº 05, de 2021)
- 2.5.4.2 A verificação (1:1) em base local da AC dispensa a necessidade de submeter a transação ao PSBio.
- 2.6 Tratamento de exceções e notificações de irregularidades
- 2.6.1 É responsabilidade da AC que gerou uma transação (TCN) a análise e resolução de notificações de exceção (conflitos biométricos identificados pela Rede PSBio) originada com àquela transação.



- 2.6.2 É responsabilidade da AC que gerou um cadastro (IDN) a análise e resolução de notificações de exceção (conflitos biométricos identificados pela Rede PSBio) relacionada àquele cadastro.
- 2.6.3 A AC terá até um dia útil para sanar a notificação de exceção.
- 2.6.3.1 A AC que não responder no prazo estabelecido assume o risco da fraude, e deve revogar o certificado, caso já tenha emitido. (Incluído pela Instrução Normativa ITI n° 24, de 2022)
- 2.6.4 É facultado à AC e seu PSBio o estabelecimento de mecanismos que permitam a comunicação e facilitação da análise e resolução dessas notificações, desde que assegurado o anonimato e segregação dos sistemas de AC e de PSBio.
- 2.6.5 As ACs farão uso do item sobre comunicação de uma ocorrência de fraude ou indício do DOC-ICP-05.02 [4] PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE EMISSÃO DE UM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL para encaminhar os dados biométricos de um suposto fraudador à AC Raiz.
- 2.6.6 Em caso de confirmação de fraude após análise, a AC responsável pelo cadastro (IDN) deve informar ao PSBio a necessidade de remoção do IDN da base, quando aplicável. O PSBio deverá fazer a propagação da mensagem de remoção à Rede PSBio. Devem ainda ser adotados os procedimentos de fraude conforme DOC-ICP-05.02 [4] PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE EMISSÃO DE UM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL.
- 2.6.7 A notificação de exceção será realizada através de pacote VRE descrito neste normativo. O pacote conterá informações de até 10 candidatos por transação e etapa de verificação, e indicará a origem da biometria conflitante (AC de origem), posição de biometrias conflitantes, além de conter identificação de TCN de origem dos dados biométricos do cadastro, de forma que estes possam ser consultados e exibidos ao operador responsável pela análise da exceção para inspeção visual.
- 2.6.8 Os PSBios devem excluir todas as transações pendentes a mais de 30 dias sem resposta e liberar o IDN, executando o fluxo estabelecido no item 4.4.7. (<u>Incluído pela Instrução Normativa ITI</u> n° 24, de 2022)
- 2.6.9 As AC não podem realizar operações de verificação (1:1), na forma estabelecida no item 2.5.4, com dados biométricos que não tenham sido aprovados pela rede de PSBio. (<u>Incluído pela Instrução Normativa ITI n° 24, de 2022</u>)

# 3 PRESTADOR DE SERVIÇO BIOMÉTRICO - PSBIO

#### 3.1 Definição do PSBio

3.1.1 Os PSBios deverão ser entidades devidamente credenciadas, fiscalizadas e auditadas pela ICP-Brasil, como descrito no DOC-ICP-03 [5], DOC-ICP-08 [6] e DOC-ICP-09 [7]. O PSBio opera uma base biométrica (que compõe a base biométrica distribuída da ICP-Brasil) e o serviço de HUB biométrico e não pode utilizar os registros para outros fins diferentes dos especificados no rol de normas da ICP-Brasil.



3.1.2 Os PSBios devem enviar ao ITI a topologia de rede de comunicação com as AC e demais PSBios que compõem o Sistema Biométrico da ICP-Brasil.

#### 3.2 Monitoramento do PSBio

- 3.2.1 Durante a operação diária, deve ser mantida uma equipe de monitoramento capaz de analisar e corrigir qualquer inconsistência interna ou externa em relação ao próprio PSBio.
- 3.2.2 Os PSBios devem manter e divulgar uma lista de responsáveis pelo mesmo, caso a AC ou ITI tenha a necessidade de entrar em contato para, se for necessário, resolver alguma inconsistência.
- 3.2.3 Os PSBios devem, em caso de qualquer inconsistência com a comunicação, banco de dados ou pendências elevadas para processar uma informação, entrar em contato com outros PSBios credenciados para tratamento do caso concreto.
- 3.2.4 A lista com os responsáveis será divulgada pelo ITI. Os PSBios devem manter evidências dessa comunicação para fins fiscalizatórios e de auditoria. O não tratamento das inconsistências serão analisadas pelo ITI.
- 3.2.5 Semanalmente, os PSBios devem relatar, por meio do e-mail eletrônico dos responsáveis pelos PSBios e aos e-mails designados pelo ITI (que serão publicados e atualizados pelo próprio ITI), a relação de quantas requisições de identificação recebeu e quantas foram processadas pelo seu próprio sistema (quantas respostas foram realizadas para AC ou PSBio de origem).
- 3.2.5.1 A quantidade de processamento de identificação recebida e processada deve ser discriminada e identificada por AC e PSBio, contendo no mínimo o IDN, TCN e a mensagem de resposta ou inconsistência (motivo do não processamento).
- 3.2.5.2 Os relatórios devem ter o formato CSV, com separador "," e campos delimitados por aspas duplas ("). Deve ser gerado um relatório por PSBio remoto.
- 3.2.5.3 O relatório de erros detectados em processamento de transações recebidas de outros PSBios deve incluir os seguintes campos:
  - a) timestamp: data e hora de recebimento, em formato DD/MM/YYYY HH:MM:SS (UTC);
  - b) tcn: UUID da transação onde ocorreu erro de processamento;
  - c) ter: UUID da transação respondida, caso o erro seja no processamento de uma resposta;
  - d) type: tipo de transação (ENR, UPR, IDE, VER, VRE, ERR, status\_change, idn\_query, idn\_list, etc...);
  - e) internalErrorCode: código interno de erro, gerado pelo sistema, para permitir a segmentação dos erros no relatório por tipo;
  - f) internalErrorMessage: mensagem do erro, gerada pelo sistema, tão descritiva quanto possível para melhor compreender a origem do problema;
  - g) responseErrorCode: código de erro retornada ao PSBio de origem;
  - h) responseErrorMessage: mensagem de erro retornada ao PSBio de origem.



- 3.2.5.4 O relatório de erros detectados em processamento de transações enviadas para outros PSBios deve incluir os seguintes campos:
  - a) timestamp: data e hora de recebimento, em formato DD/MM/YYYY HH:MM:SS (UTC);
  - b) tcn: UUID da transação onde ocorreu erro de processamento;
  - c) ter: UUID da transação respondida, caso o erro seja no processamento de uma resposta;
  - d) type: tipo de transação (ENR, UPR, IDE, VER, VRE, ERR, status\_change, idn\_query, idn\_list, etc...)
  - e) internalErrorCode: código interno de erro, gerado pelo sistema, para permitir a segmentação dos erros no relatório por tipo;
  - f) internalErrorMessage: mensagem do erro, gerada pelo sistema, tão descritiva quanto possível para melhor compreender a origem do problema;
  - g) responseErrorCode: código de erro retornado do PSBio de destino, se aplicável;
  - h) responseErrorMessage: mensagem de erro retornado do PSBio de destino, se aplicável.

#### 3.3 Serviços do PSBio

- 3.3.1 O Prestador de Serviços Biométricos deve operar no mínimo os seguintes serviços, conforme especificado neste documento:
  - a) Diretório: serviços síncronos para consulta de IDNs e biometrias disponíveis no PSBio;
  - b) HUB: serviços assíncronos para recebimento de transações biométricas de outros PSBios.
- 3.3.2 Os PSBios credenciados devem receber e processar cada transação separadamente, por ordem cronológica de solicitação, independentemente de qual entidade originou a transação (ACs ou outros PSBios), devendo preservar as trilhas de auditoria para comprovação de horário de chegada, processamento e saída das transações.
- 3.3.3 A identificação do PSBio solicitante deve ser feita por meio do certificado enviado pelo lado cliente (quem originou a requisição). O FQDN (Fully Qualified Domain Name) do PSBio deve estar presente no CN (Common name) do certificado.
- 3.3.4 Os certificados dos PSBios credenciados estarão na seção "repositórios" na página do ITI. (URL: https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/repositorio).
- 3.3.5 O tráfego de informações deve utilizar canal seguro de comunicação (HTTPS com dupla autenticação por certificado digital ICP-Brasil).
- 3.3.6 Será publicada pela AC Raiz da ICP-Brasil uma listagem de todos os PBios homologados, essa listagem deve conter a seguintes informações de cada PSBio:
  - a) ID do PSBio;
  - b) localização/URL do serviço de diretório;



- c) localização/URL do serviço de troca de arquivos ANSI/NIST (HUB biométrico);
- d) x509/certificado para fins de autenticação do PSBio.
- 3.3.7 A publicação será feita em arquivo em formato JSON, seguindo o formato abaixo.

#### 3.4 Base biométrica ICP-Brasil

- 3.4.1 O PSBio deve manter sua base de dados biométricos com as seguintes características:
- 3.4.1.1 Armazenar os registros biométricos de impressão digital e face, cada registro vinculado ao IDN (identificador de registro biométrico);
- 3.4.1.2 Deve ser capaz de realizar a identificação (1:N) biométrica de impressão digital e face de um registro por meio de seu IDN.
- 3.4.1.3 Deve ser capaz de fazer a verificação (1:1) biométrica de impressão digital e face de um registro por meio de seu IDN.
- 3.4.1.4 As operações biométricas devem utilizar posições de dedos conhecidas, ou seja, cada dedo será comparado apenas com os dedos cadastrados para a mesma posição;
- 3.4.1.5 Não é autorizado ao PSBio guardar qualquer tipo de dado biográfico de indivíduos.

#### 3.5 Comunicação com a AC

- 3.5.1 O formato de comunicação da AC com seu PSBio para recebimento e tratamento de transações e exceções não é escopo deste documento, podendo ser livremente acordado entre a AC e seu PSBio, desde que resguardada a necessidade de garantir a segregação entre os sistemas e preservar a anonimidade da Rede PSBio.
- 3.5.2 As exceções (suspeitas de irregularidades e duplicidades dos registros) devem ser prontamente comunicadas para as entidades biométricas credenciadas, se for o caso, disponibilizando essas informações para a AC que solicitou o cadastramento, para os devidos encaminhamentos. (Redação dada pela Instrução Normativa ITI nº 05, de 2021)
- 3.5.3 Recomenda-se que o recebimento de transações oriundas da AC utilize formatos compatíveis com os deste normativo, sempre que aplicável.



3.5.4 Independente da escolha do formato, é obrigatório que transações da AC e de outros PSBios sejam tratadas com igual prioridade;

#### 3.6 SLA (Service Level Agreement)

- 3.6.1 Deve possuir desempenho, escalabilidade e disponibilidade, com SLA mínimo de 99,5% (resguardadas as janelas programadas de manutenção) ao mês, para atender toda a demanda da ICP-Brasil.
- 3.6.2 Deve manter um ambiente segregado de homologação para os testes, com as ACs e PSBios, de tecnologia e interconexão necessários para operação do sistema e atendimento às normas da ICP-Brasil, com SLA mínimo de 95,5% ao mês.
- 3.6.3 O sistema utilizado para realizar as identificações dos requerentes de um certificado digital deve, para um espaço amostral de 10 mil registros, ter, no mínimo, a seguinte acurácia:
  - a) impressão digital (NFIQ = 1 e indexando um dedo): para FAR (false accept rate) de 0,01%, TAR (true accept rate) de, no mínimo, 99,0%.
  - b) impressão digital (NFIQ = 1 e indexando dois dedos): para FAR de 0,01%, TAR de, no mínimo, 99,4%.
  - c) impressão digital (NFIQ = 1 e indexando três ou quatro dedos): para FAR de 0,01%, TAR de, no mínimo, 99,8%.
  - d) face para os PSBios: para FAR de 0,1%, TAR de, no mínimo, 90%. (Redação dada pela Instrução Normativa ITI nº 05, de 2021)
  - e) face para base do Denatran: para FAR de 0,1%, TAR de, no mínimo, 93%, quando o retorno for disponibilizado por taxa de acurácia. (<u>Incluído pela Instrução Normativa ITI nº 05, de 2021</u>)
  - f) face para base ICN/TSE: retorno de verificação positiva (true). (<u>Incluído pela Instrução</u> Normativa ITI nº 05, de 2021)
- 3.6.4 Deve ter, no mínimo, capacidade operacional para realizar 99% das transações de identificação que chegam das ACs e de outros PSBios, por dia. Cabe notar que quando houver acúmulo de transações pendentes, estas deverão ser tratadas em ordem cronológica, de forma que serão atendidas o equivalente a no mínimo 99% das transações de identificação 1:N que chegam em um dia, mesmo que isso não implique que 99% das transações do dia sejam atendidas. (Redação dada pela Instrução Normativa ITI n° 24, de 2022)
- 3.6.5 O PSBIO que não atingir, no mês, o SLA (Service Level Agreement) estabelecido nos itens 3.6.1 e 3.6.4 fica impedido de prestar serviços para novas AC. (<u>Incluído pela Instrução Normativa ITI nº 24, de 2022</u>)

#### 3.7 HUB biométrico

3.7.1 O PSBio deve oferecer o serviço de HUB biométrico para processamento de transações biométricas aos demais PSBios credenciados pela ICP-Brasil.



- 3.7.2 A interface de comunicação e formato de transação deve seguir estritamente os padrões especificados neste documento.
- 3.7.3 Deve verificar a qualidade das biometrias recebidas das suas ACs e de outros PSBios, confirmando que as coletas foram realizadas dentro dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos nesta norma, incluindo, no mínimo, as seguintes verificações automáticas: (Redação dada pela Instrução Normativa ITI n° 24, de 2022)
  - a) para face: (Redação dada pela Instrução Normativa ITI n° 24, de 2022)
    - i. enquadramento da cabeça e a parte superior dos ombros para que o rosto ocupe de 70% a 80% da fotografia, apenas um rosto no enquadramento; (<u>Incluído pela Instrução Normativa ITI n° 24, de 2022</u>)
    - ii. rosto virado para a frente; (Incluído pela Instrução Normativa ITI n° 24, de 2022)
    - iii. olhos e boca sem obstrução; e (<u>Incluído pela Instrução Normativa ITI nº 24, de 2022</u>)
    - iv. pessoa não está sorrindo. (<u>Incluído pela Instrução Normativa ITI n° 24, de 2022</u>)
  - b) para dedos: índice NFIQ.
- 3.7.3.1 O campo PID do pacote NIST (não conformidade de face), deve ser habilitado e indica que o PSBio não deve utilizar a face coletada nos seus processamentos biométricos dos fluxos descritos no item 4 deste documento. Se para a mesma transação houver dedos com índice NFIQ, a face poderá ser armazenada em base exclusivamente para fins de consulta e exibição em operações que envolverão inspeção visual da face para fins de tratamento de exceção. Caso contrário a transação deve ser recusada. (Redação dada pela Instrução Normativa ITI n° 24, de 2022)
- 3.7.4 As requisições para os serviços de HUB devem seguir o padrão assíncrono, ou seja, todas as respostas devem ser retornadas pelo HUB que recebeu a solicitação quando o mesmo tiver a informação disponível. O modelo assíncrono implementado deve seguir o conceito "PULL", ou seja, quem recebeu a requisição é responsável por gerar e entregar a requisição de resposta.
- 3.7.5 Em geral, pela sua característica assíncrona, o HUB retorna os erros de forma assíncrona com um arquivo ANSI/NIST de resposta conforme descrito neste documento. Em algumas situações específicas o erro é gerado em tempo de execução da requisição.
- 3.7.5.1 O serviço deve retornar um código de sucesso/erro conforme os padrões HTTP abaixo:
  - 202 A transação foi aceita sem erros;
  - 400 A transação foi recusada por formato inválido;
  - 401 Requisição sem certificado Tentativa de acesso sem certificado;
  - 403 Certificado não reconhecido Tentativa de acesso com certificado inválido para a entidade.
- 3.7.5.2 Em caso de recebimento de qualquer um destes erros no envio de uma transação, o PSBio de origem não deve incluir a transação na lista de pendências até que o problema seja sanado.

#### 3.8 Diretório de registros biométricos



- 3.8.1 As requisições para os serviços de diretório devem seguir o padrão síncrono, ou seja, todas as respostas devem ser retornadas na mesma requisição/resposta.
- 3.8.2 O serviço de diretório deve ser oferecido por cada um dos PSBios como um mecanismo rápido de consultas.
- 3.8.3 O serviço de diretório deve prover quatro operações básicas:
  - a) Operação de consulta de IDN: permite confirmar a existência ou não de determinado IDN nos registros do PSBio, além de um indicador das biometrias disponíveis.
  - b) Operação de listagem de operações pendentes: permite consultar transações para as quais outros PSBios aguardam resposta;
  - c) Operação de requisição de reenvio de operações pendentes: permite a solicitação de reenvio de uma transação que esteja listada como pendente e não foi recebida pelo PSBio; e
  - d) Operação de listagem de IDNs: permite consultar IDNs que existem na base do PSBio, para fins de reconstrução de cache biométrico.
- 3.8.4 O serviço de consulta de IDN será realizado através de GET no endpoint descrito no arquivo swagger disponível no Repositório da AC Raiz. (Redação dada pela Instrução Normativa ITI nº 05, de 2021)
- 3.8.5 O PSBio deve manter um cache de IDN para as consultas das ACs. Não é necessário submeter a consulta a outros PSBios. A consulta a este é cache é suficiente para a pesquisa e não é necessário submeter aos outros PSBios.
- 3.8.6 O serviço de listagem de operações pendentes será realizado através de GET no endpoint descrito no arquivo swagger disponível no Repositório da AC Raiz. (Redação dada pela Instrução Normativa ITI nº 05, de 2021)
- 3.8.7 O serviço de requisição de reenvio de operações pendentes será realizado através de POST no endpoint descrito no arquivo swagger disponível no Repositório da AC Raiz. (Redação dada pela Instrução Normativa ITI nº 05, de 2021)
- 3.8.8 Para informar sucesso/erros nas requisições de diretório serão utilizados os códigos HTTP descritos no arquivo swagger disponível no Repositório da AC Raiz.

#### 3.9 Tratamento de pendências

- 3.9.1 Os mecanismos de tratamento de pendências visam permitir a solicitação de reenvio de transações assíncronas que podem não ter sido recebidas ou processadas por outros PSBios, por falhas de rede ou falhas de software.
- 3.9.2 Devem ser incluídas na listagem de pendências transações assíncronas que foram recebidas com sucesso no PSBio remoto, mas não houve ainda retorno (sucesso ou erro), ou transações assíncronas que não foram recebidas por falha de conexão (timeout ou outro erro temporário/HTTP 500).



3.9.3 Não devem ser incluídas transações assíncronas que receberam um retorno de erro de negócio (erros previstos neste normativo) no momento da submissão, seja de autenticação ou de formato da requisição. Essas transações devem ser colocadas sob análise no PSBio de origem e ser reenviadas pelo PSBio de origem após o problema ser sanado, e, uma vez aceitas, podem novamente constar na lista de pendências.

#### 3.10 Prazo para resolver o erro de negócio

- 3.10.1 Devem ser também retiradas imediatamente da lista de pendências transações que receberam uma resposta de erro assíncrona, seja de qualidade das biometrias ou outro erro identificado no processamento. Essas transações devem ser colocadas sob análise no PSBio de origem e devem ser reenviadas após o problema ser sanado quando isto for possível, e, uma vez aceitas, podem novamente constar na lista de pendências.
- 3.10.2 O PSBio de destino, ao receber nova versão de uma transação anteriormente recusada, deve utilizar o novo pacote NIST e reprocessar a transação. (Redação dada pela Instrução Normativa ITI nº 05, de 2021)
- 3.10.3 Para evitar excesso de tráfego de dados, a operação de listagem pendências retornará no máximo 1.000 registros. Caso o PSBio possua uma fila maior que 1.000 registros para tratar, deve fazer o tratamento dos primeiros 1.000 registros pendentes antes de solicitar nova listagem de pendências.
- 3.10.4 Ao retornar de uma falha, e também em horários agendados de hora em hora, o PSBio deve consultar as operações que estiverem pendentes junto a outros PSBios e deve ainda solicitar o reenvio destas transações e adicioná-las à fila de processamento. O processo terá as seguintes etapas:
  - a) consultar o serviço de lista de transações pendentes em cada um dos PSBios; e
  - b) verificar se já possui registro de cada transação listada, e se há uma resposta conhecida.
    - caso a resposta já tenha sido entregue com sucesso, esta é uma situação de erro. O PSBio remoto deveria ter removido a transação da sua lista de pendências. A situação deverá gerar alerta em relatório de erros para ser analisado;
    - ii. caso a resposta não tenha sido entregue com sucesso, deverá ignorar esta transação, uma vez que o processamento da transação já ocorreu e a resposta será enviada utilizando o mecanismo de envio de resposta;
    - iii. caso se trate de uma transação desconhecida, solicita-se o reenvio.
- 3.10.5 Prazo para resolver outros erros (Incluído pela Instrução Normativa ITI n° 24, de 2022)
- 3.10.5.1 Devem ser também retiradas imediatamente da lista de pendências transações que receberam uma resposta de erro assíncrona ou não processados com mais de 30 (trinta) dias independente do motivo. Essas transações devem ser colocadas sob análise no PSBio de origem e devem ser reenviadas após o problema ser sanado quando isto for possível, e, uma vez aceitas, podem novamente constar na lista de pendências. (<u>Incluído pela Instrução Normativa ITI n° 24, de 2022</u>)



3.10.5.2 O PSBio de destino, ao receber nova versão de uma transação anteriormente recusada, deve seguir o definido nos itens 3.10.2, 3.10.3 e 3.10.4. (<u>Incluído pela Instrução Normativa ITI n° 24, de 2022</u>)

#### 3.11 Remoção de registros

- 3.11.1 O PSBio deve possuir uma interface para receber as transações de remoção de um IDN da base biométrica por parte de suas ACs.
- 3.11.2 O PSBio que receber a transação de remoção, tendo o IDN em sua base, deve remover o IDN da mesma e repassar a transação aos demais PSBios para que estes possam remover o registro de seus caches, se for o caso.
- 3.11.3 As ACs devem ser notificadas sobre todas transações afetadas pelo IDN removido, para que procedam com a revogação dos certificados.

#### 3.12 Cache biométrico

- 3.12.1 O cache de base biométrica é uma funcionalidade opcional, que pode ou não ser implementada pelo PSBio.
- 3.12.2 Os PSBios que implementarem o cache possuem dois mecanismos para garantir a sua consistência e manutenção do conteúdo de cache:
  - a) construção de cache durante as transações e atualizações: sempre que uma transação de cadastramento ou de atualização é executada, as informações da transação são repassadas para todos os PSBios para que a busca 1:N seja executada. No término do cadastramento, o PSBio que recebeu a transação de cadastramento/atualização deve informar a todos os PSBios o sucesso ou cancelamento da transação, permitindo assim o uso dos dados para manutenção do cache;
  - b) reconstrução de cache / manutenção de cache: os PSBios que implementarem o cache podem consultar no diretório dos demais PSBios listagem de IDNs e solicitar, em período noturno, o envio de pacotes para reconstrução de cache.
- 3.12.3 Os caches biométricos podem ser utilizados para dois fins:
  - a) execução de verificações 1:1, dispensando a espera pelo retorno do PSBio remoto do IDN;
  - b) execução de consultas 1:N, dispensando a espera pelo retorno dos demais PSBios nas transações de cadastro e atualização.
- 3.12.4 Quando o PSBio precisar criar, recompor ou atualizar seu cache, deverá consultar a lista de IDNs dos demais PSBios. A partir da data da última atualização do registro e do número único da transação (TCN) que originou ou atualizou o registro, o PSBio solicitante decidirá se precisa ou não inserir ou atualizar esse registro em seu cache.
- 3.12.5 A operação de listagem de IDNs deve receber como parâmetro a data inicial e final para os IDNs desejados, em formato UNIX TIMESTAMP zona UTC. Caso o parâmetro não seja enviado, o PSBio retornara os primeiros 1.000 registros de sua base.



- 3.12.6 Serão listados no máximo 1.000 registros a cada consulta. O PSBio requisitante deve repetir a solicitação com nova data e hora do último registro retornado até receber uma resposta com menos de 1.000 registros.
- 3.12.7 A resposta da operação de listagem de IDNs deve conter o seguinte conteúdo: código IDN, código TCN do último ENR ou UPR para cada biometria e data de última atualização.
- 3.12.8 Para cada registro que necessitar de inserção ou atualização no cache, o PSBio deverá solicitar o envio de transação (TCN) que não está efetivada no seu cache.
- 3.12.9 A listagem de IDNs deve ser ordenada, de forma crescente, utilizando a data de última atualização como referência (registros mais antigos serão os primeiros).
- 3.12.9.1 O serviço de listagem dos IDNs (3.3.5) e o reenvio com objetivo de recomposição de cache estarão disponíveis apenas no período noturno (entre 01:00 e 09:00 UTC).
- 3.12.9.2 O PSBio só informará os IDNs de registros sob sua responsabilidade, e não os registros que porventura tenha em seu cache.

#### 3.13 Base de fraudadores

- 3.13.1 A base de fraudadores será mantida atualizada através da consulta ao sistema SAF, conforme DOC-ICP-05.02 [4].
- 3.13.2 A atualização da base deverá ocorrer no mínimo uma vez por dia.
- 3.13.3 A cada novo registro de fraudador confirmado presente no SAF, deve ser executada uma busca 1:N na base do PSBio. Em caso de conflito, devem ser identificadas as transações (TCNs) que foram processadas com base naqueles dados, e a AC de origem deve ser notificada para providências de fraude.

#### 3.14 Tratamento de erros assíncronos

- 3.14.1 O PSBio deverá ter um sistema para gestão de comunicações de erros de negócio e de outros erros assíncronos recebidos de outros PSBios. (Redação dada pela Instrução Normativa ITI n° 24, de 2022)
- 3.14.2 Esses erros devem ser analisados mediante comunicação entre os PSBios envolvidos, e deve ser estabelecida a responsabilidade sobre a correção do erro, se aplicável.
- 3.14.3 Independente da responsabilidade sobre a correção, é responsabilidade do PSBio de origem reenviar à rede as transações uma vez que a correção tenha sido aplicada, ou cancelar a transação, caso o erro seja irremediável.
- 3.14.4 O reenvio deverá ser feito de forma sequencial (não multithread), com limitação de 10 transações por minuto.
- 3.14.5 O prazo para tratamento dos erros de negócio e de outros erros é de até 12 (doze) horas para serem sanados pelos PSBios. (Redação dada pela Instrução Normativa ITI n° 24, de 2022)





# 4 FLUXO DE TRANSAÇÕES BIOMÉTRICAS

#### 4.1 Fluxo de coleta

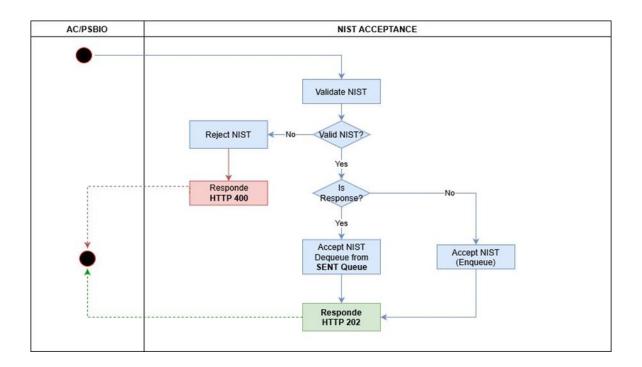
- 4.1.1 O fluxo de coleta define o processo a ser realizado pela AR e AC na coleta de biometrias. O AGR consulta o sistema da AC para verificar se existe cadastro biométrico na Base Local da AC.
- 4.1.2 Caso o CPF ainda não esteja cadastrado na Base Local da AC, deve ser realizada uma coleta de cadastro (ENR), conforme abaixo: (Redação dada pela Instrução Normativa ITI nº 05, de 2021)
  - a) na modalidade presencial sem batimento biométrico em base oficial nacional, mantém-se a coleta de face e impressões digitais do requerente, conforme estabelecido neste documento; (Incluído pela Instrução Normativa ITI nº 05, de 2021)
  - b) na modalidade com batimento biométrico em base oficial nacional, admite-se somente a face ou impressões digitais e face do requerente, conforme estabelecido neste documento. (Incluído pela Instrução Normativa ITI nº 05, de 2021)
- 4.1.3 Caso o CPF já exista na Base Local da AC, deverá ser realizada uma verificação (VER).
- 4.1.4 O resultado da coleta não depende de qualquer busca ou execução de transação na Rede PSBio.
- 4.1.5 Ao final da coleta, o AGR receberá um relatório da coleta a ser anexado ao dossiê do titular, contendo o TCN enviado à Rede PSBio e, se aplicável, o resultado da verificação local (1:1) na base biométrica local da AC ou da verificação na base oficial nacional. (Redação dada pela Instrução Normativa ITI nº 05, de 2021)
- 4.1.6 Captura Antecipada (Incluído pela Instrução Normativa ITI n° 24, de 2022)
- 4.1.6.1 As AC poderão realizar captura antecipada de minucias biométricas (face e impressão digital) possibilitando ao usuário a coleta biométrica antes de iniciar a emissão do certificado na modalidade de videoconferência com batimento biométrico em base oficial nacional ou na verificação na rede PSBio. (Incluído pela Instrução Normativa ITI n° 24, de 2022)
- 4.1.6.2 Somente poderá ser realizada captura antecipada com software que permita a detecção de vivacidade (liveness) do requerente, obrigatória, para minimizar manipulação de rosto e voz em montagens de vídeo conhecidas como "deepfake" e com a verificação de parâmetros de qualidade da biometria estabelecido no item 3.7.3. (<u>Incluído pela Instrução Normativa ITI n° 24, de 2022</u>)

#### 4.2 Recebimento de NIST

4.2.1 O recebimento de uma transação oriunda da AC ou outro PSBio deve executar apenas o processamento mínimo para autenticação da origem, identificação da transação e inclusão da mesma em fila única de processamento. Resulta em retorno síncrono de sucesso ou erro do recebimento.

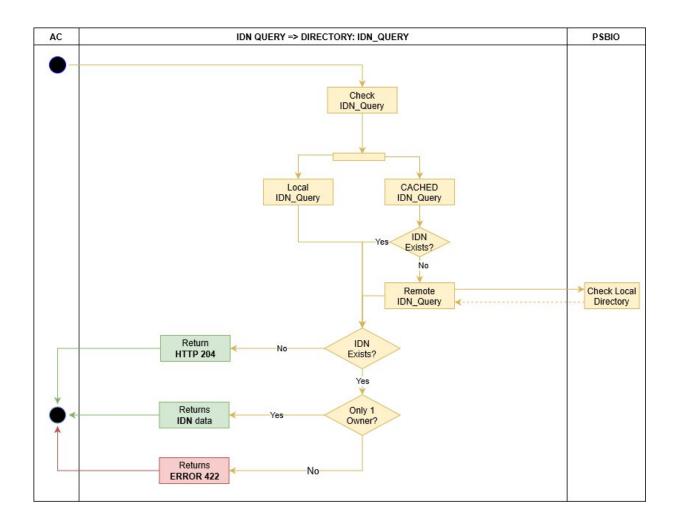


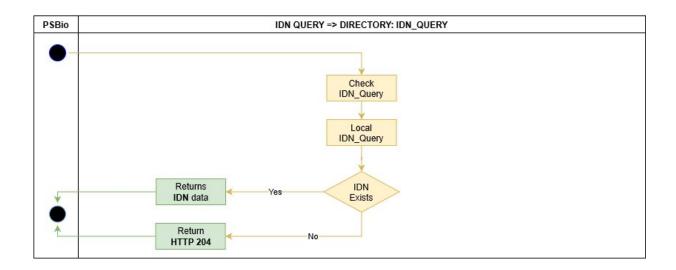
4.2.2 Caso o mesmo TCN seja recebido múltiplas vezes, a versão mais recente do mesmo deve ser utilizada quando a transação for processada. Assume-se que um mesmo TCN não pode se referir a mais de uma transação, o que é assegurado pelo uso de UUIDs.



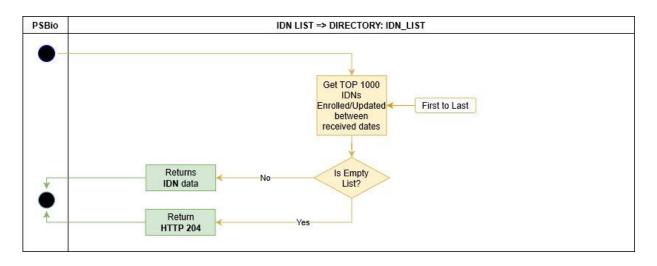


# 4.3 IDN\_Cache, IDN Query e IDN List





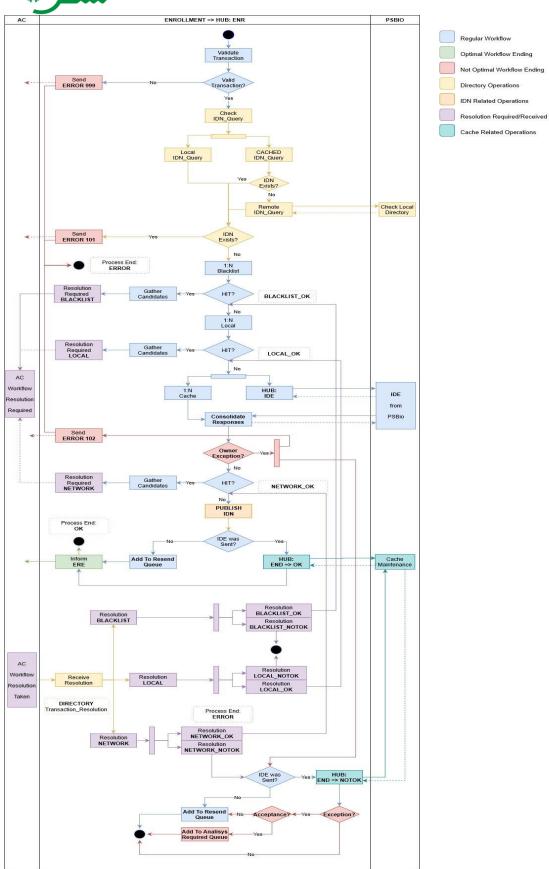




#### 4.4 Fluxos de processamento de transação

- 4.4.1 Fluxo de cadastro (ENR) recebido de uma AC.
- 4.4.1.1 O Cadastramento de um novo IDN deve passar por uma série de etapas para garantir a unicidade das biometrias na Rede PSBio, além de verificar base de fraudadores conhecidos. Para esse fim são realizadas consultas a diretório e HUB dos demais PSBios, conforme fluxo abaixo.
- 4.4.1.2 Caso o PSBio possua Cache, fica dispensado de aguardar o resultado das respostas 1:N dos demais PSBios para concluir o cadastro ou atualização.
- 4.4.1.3 Caso o registro já exista em outro PSBio, a AC de origem deverá ser informada e gerar uma nova transação de verificação utilizando os dados já coletados.

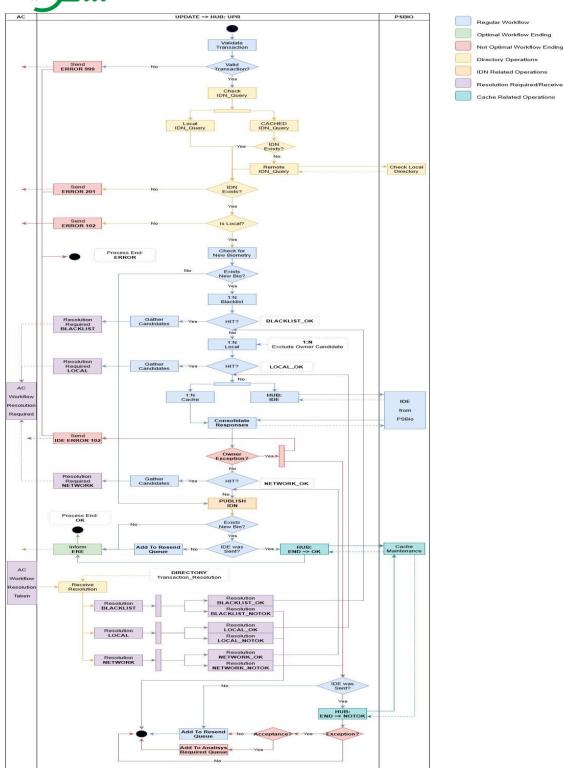






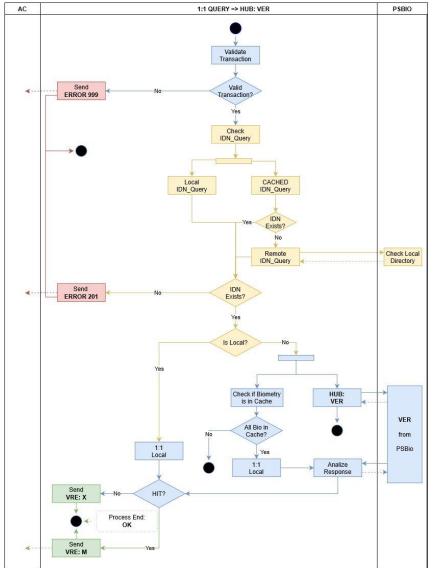
- 4.4.2 Fluxo de atualizações (UPR) recebido de uma AC
- 4.4.2.1 A atualização de dados é possível apenas para cadastros pertencentes ao PSBio. Não haverá atualização de cadastros de outro PSBio, e em caso de correção o IDN deverá ser removido e novo cadastro ser efetivado.
- 4.4.2.2 O processo de atualização inclui a verificação utilizando biometrias preexistentes e identificação de biometrias novas na Rede PSBio para garantir que não são pertencentes a fraudador ou outro IDN.







- 4.4.3 Fluxo de verificação (VER) recebido de uma AC
- 4.4.3.1 As transações de verificação são executadas com base na base do PSBio, no cache, ou, se necessário, encaminhadas para o PSBio responsável pelo IDN para que execute a verificação.
- 4.4.3.2 Devem ser executadas com prioridade sobre transações de identificação.



Optimal Workflow Ending

Not Optimal Workflow Ending

Directory Operations

IDN Related Operations

Resolution Required/Received Workflow

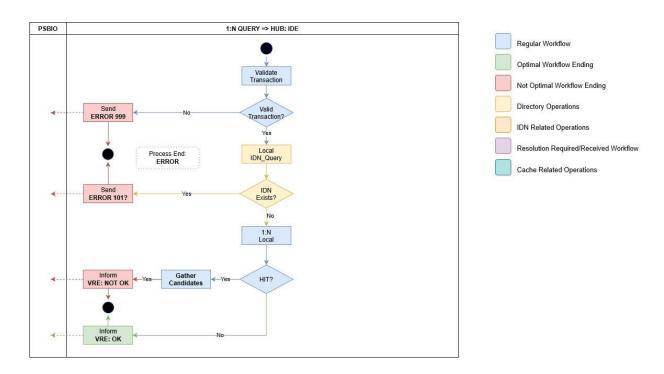
Cache Related Operations

Regular Workflow

- 4.4.4 Fluxo de identificação (IDE) recebido de um PSBio
- 4.4.4.1 As transações de identificação são recebidas para garantir que determinados dados biométricos não existem na Rede PSBio com outro IDN.
- 4.4.4.2 Caso o IDN informado na transação esteja presente na base do PSBio de destino, este deve informar através do código de erro 101. Isso indica que o PSBio de origem não conseguiu identificar anteriormente que o IDN já pertencia ao PSBio de destino, seja por falha de rede ou outro motivo. Nesse caso, o PSBio de origem deve notificar a AC, que gerará uma transação de verificação com os dados coletados.



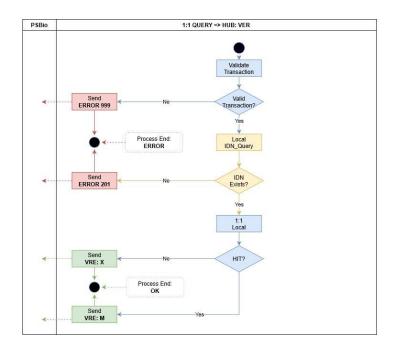
- 4.4.4.3 A transação de IDE deve ter um TCN único, gerado pelo PSBio de origem. O TCN da transação que originou o IDE deve ser incluído no campo TCR da transação. O PSBio de destino deve considerar, para fins de controle de atualização e reconstrução de cache, o valor do campo TCR.
- 4.4.4.4 A comparação deve ser realizada através de dedos, para aqueles registros em que isso for possível (existir ao menos um dedo coincidente), e por face, nos registros onde não existirem dedos disponíveis para identificação. No caso de emissão primária com batimento biométrico em base de identificação oficial, fica dispensada essa comparação de face (1:N). (Redação dada pela Instrução Normativa ITI nº 05, de 2021)



#### 4.4.5 Fluxo de verificação (VER) recebido de um PSBio

A transação de verificação é recebida de outro PSBio apenas quando este não tem o IDN em questão em seu cache, ou não opera em modelo de cache. A transação deve ser executada com prioridade sobre as transações de identificação.

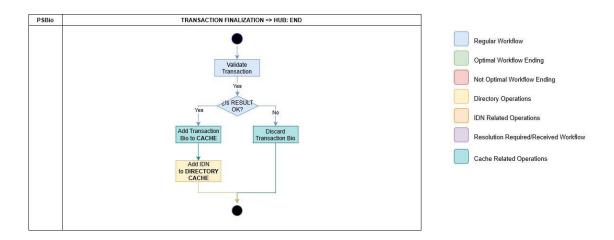




# Regular Workflow Ending Optimal Workflow Ending Not Optimal Workflow Ending Directory Operations IDN Related Operations Resolution Required/Received Workflow Cache Related Operations

#### 4.4.6 Fluxo de encerramento (END) recebido de um PSBio

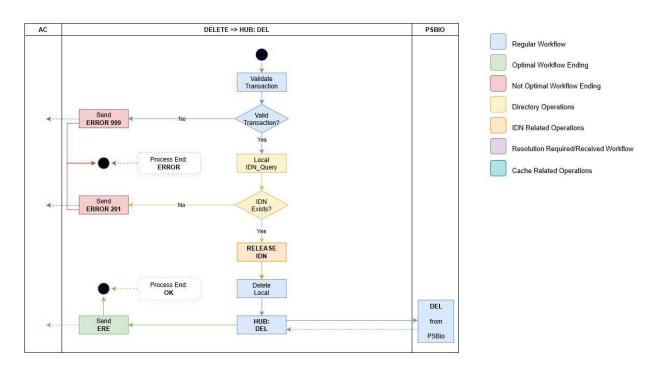
A transação de encerramento indica o encerramento com sucesso ou erro de uma transação. Permite ao PSBio que opera com cache efetivar ou não as biometrias em seu cache.

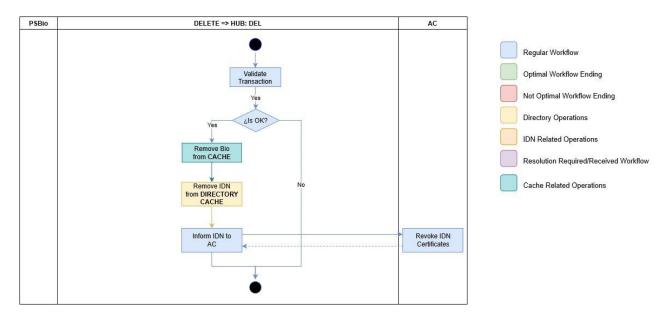


#### 4.4.7 Fluxo de remoção de IDN (DELETE)

A transação de remoção indica a necessidade de remoção de um IDN da base A remoção pode ser por erro ou por fraude, conforme indicado na transação. Caso a notificação seja de fraude, as ACs devem ser notificadas com registro de exceção para todas transações realizadas sobre o IDN.





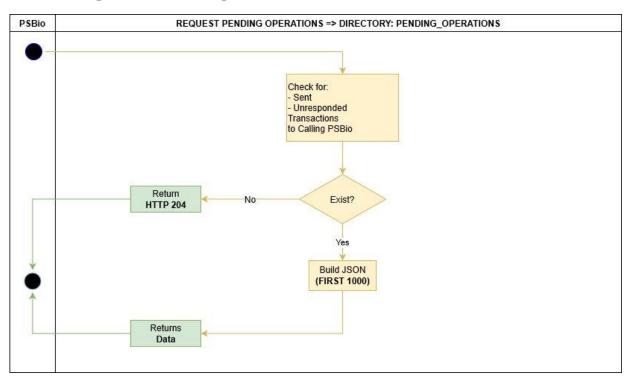


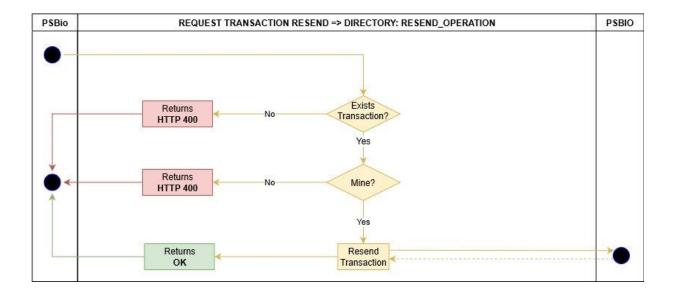
#### 4.5 Fluxo de consulta de lista negativa

O processo de consulta de lista negativa no SAF decorre conforme regulamentado no ADE-ICP-05.02.B [8] — Método WebService Lista Negativa e Comunicado de fraude. A cada incremento da base SAF, o PSBio deve colocar as biometrias na lista negativa. O registro SAF será o indexador da lista negativa.

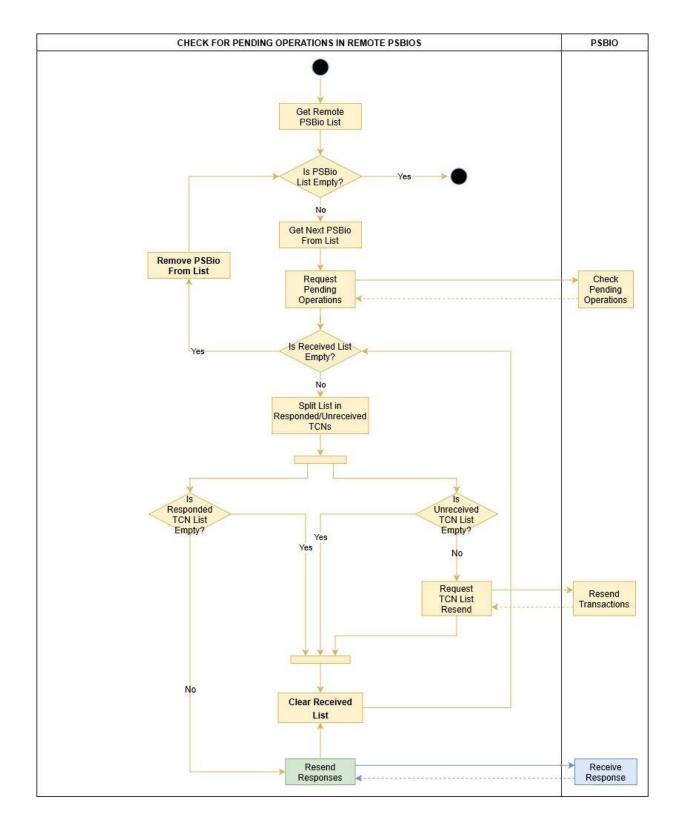


# 4.6 Fluxo de processamento de pendências











# 5 TRANSAÇÕES BIOMÉTRICAS

- **5.1 Tipos de Transações para PSBios** (Redação dada pela Instrução Normativa ITI nº 05, de 2021)
- 5.1.1 Transações de Requisição

Transações de requisição são todas as transações enviadas com o objetivo de solicitar um serviço para uma PSBio, cada transação de requisição origina uma transação de resposta com o resultado do serviço solicitado.

- 5.1.1.1 Transação de Cadastramento (ENR)
- 5.1.1.1.1 Descrição
- 5.1.1.1.1 Transações biométricas de cadastramento são utilizadas com o propósito de cadastrar um indivíduo em um banco de dados biométricos (PSBio), estabelecendo qual o padrão de formatação e do conteúdo do cadastro.
- 5.1.1.1.2 As informações necessárias para o envio desta transação encontram-se no item Tipos *Nist* deste documento.

### 5.1.1.1.2 Estrutura da Transação

Tipo da Transação		Logical Record Type							
1 ransação	1	2	10	14					
ENR	M	M	M	O					

- M = Mandatório, O = Opcional, X = Não se Aplica
- 5.1.1.2 Transação de atualização (UPR)
- 5.1.1.2.1 Descrição
- 5.1.1.2.1.1 Transações biométricas de atualização são utilizadas com o propósito de atualizar as informações biométricas de um indivíduo em um banco de dados biométricos (PSBio). Uma operação de atualização biométrica deve conter no mínimo as informações listadas abaixo:
  - a) IDN associado ao requerente a ser cadastrado;
  - b) destinatário da transação;
  - c) responsável pela coleta dos dados;
  - d) data de coleta dos dados;
  - e) local de coleta dos dados.
- 5.1.1.2.1.2 As informações necessárias para o envio desta transação encontram-se no item Tipos Nist deste documento.



- 5.1.1.2.1.3 Além das informações listadas acima, deve conter no mínimo uma (ou mais) biometrias listadas abaixo:
  - a) imagem de impressão digital do dedo indicador direito;
  - b) imagem de impressão digital do dedo indicador esquerdo;
  - c) imagem de impressão digital do dedo médio direito;
  - d) imagem de impressão digital do dedo médio esquerdo;
  - e) imagem frontal de face do cidadão a ser cadastrado.
- 5.1.1.2.1.4 As transações de atualização devem ser precedidas de uma transação de verificação (VER), que valide pelo menos uma das biometrias do registro existente.
- 5.1.1.2.1.5 Durante o processo de atualização, os dados biométricos enviados na transação devem sobrepor os já existentes e, casualmente alguma biometria não seja enviada, os dados anteriores devem ser mantidos. Deve ser realizado o processo de busca 1:N em todas as novas biometrias enviadas na transação.
- 5.1.1.2.1.6 Uma transação biométrica de atualização deve formatar os dados mencionados em formato ANSI/NIST, conforme descrito a seguir.
- 5.1.1.2.1.7 As informações necessárias para o envio desta transação encontram-se no item Tipos Nist deste documento.

#### 5.1.1.2.2 Estrutura da Transação

Tipo da Transação		Logical Record Type							
1 ransação	Transação 1 2		10	14					
UPR	M	M	M	О					

M = Mandatório, O = Opcional, X = Não se Aplica

- 5.1.1.3 Transação de Identificação (IDE)
- 5.1.1.3.1 Descrição
- 5.1.1.3.1.1 Transações biométricas de identificação são utilizadas com o propósito de identificar as ocorrências na base PSBio de uma determinada característica biométrica (processo de identificação 1:N), não deve ser informado o IDN do candidato. O objetivo desta transação é apenas consultar a base PSBio, as informações biométricas contidas na transação não serão armazenadas na base de dados PSBio. Esta transação recebe como resposta uma transação VRE ou ERR (Error) em caso de erro. Caso a pesquisa retorne candidatos com biometrias similares o campo SRF será preenchido com o valor "M", neste caso o IDN (ou lista de IDN's) será informado no campo CAN.
- 5.1.1.3.1.2 As informações necessárias para o envio desta transação encontram-se no item Tipos Nist deste documento.
- 5.1.1.3.2 Estrutura da Transação



Tipo da Transação	Logical Record Type						
1 ransação	1	2	10	14			
IDE	M	M	0	О			

M = Mandatório, O = Opcional, X = Não se Aplica

## 5.1.1.4 Transação de Finalização (END)

### 5.1.1.4.1 Descrição

- 5.1.1.4.1.1 O objetivo da transação de Finalização é enviar uma mensagem para a PSBio solicitando a alteração do estado de uma transação para FINALIZADO. Na transação END deve ser informado o número TCN da transação cujo estado deve ser alterado. Esta transação não possui transação de resposta.
- 5.1.1.4.1.2 As informações necessárias para o envio desta transação encontram-se no item Tipos Nist deste documento.

### 5.1.1.4.2 Estrutura da Transação

Tipo da							
Transação	1	2	10	14			
END	M	M	X	X			

M = Mandatório, O = Opcional, X = Não se Aplica

## 5.1.1.5 Transação de Exclusão de Registro (DEL)

#### 5.1.1.5.1 Descrição

- 5.1.1.5.1.1 O objetivo da transação de Exclusão de Registro (DEL) é permitir que um PSBio solicite a exclusão de uma transação informando o número IDN do candidato. O motivo da exclusão deve ser informado no campo MOT do tipo 2, indicando FRAUDE ou ERRO de cadastro. Caso o número IDN informado não exista na base PSBio, uma transação de resposta de Erro (ERR) será retornada, em caso de sucesso o retorno será uma transação ERE.
- 5.1.1.5.1.2 As informações necessárias para o envio desta transação encontram-se no item Tipos Nist deste documento.

#### 5.1.1.5.2 Estrutura da Transação

Tipo da Transação		Logical Record Type							
1 ransação	1	2	10	14					
DEL	M	M	X	X					

M = Mandatório, O = Opcional, X = Não se Aplica



- 5.1.1.6 Transação de Verificação (VER)
- 5.1.1.6.1 Descrição
- 5.1.1.6.1.1 Transações biométricas de verificação são utilizadas com o propósito de verificar se determinada característica biométrica associada a um indivíduo através do número IDN é compatível com a biometria existente dentro de um Sistema Biométrico da ICP-Brasil (processo de verificação 1:1). Para esta transação, é obrigatório que seja informado o número IDN existente na base de dados PSBio. Caso o número IDN informado não exista, será retornada uma transação de resposta ERR (Error). Esta transação recebe como resposta uma transação VRE (Verification Response) ou ERR (Error) em caso de erro.
- 5.1.1.6.1.2 As informações necessárias para o envio desta transação encontram-se no item Tipos Nist deste documento.

#### 5.1.1.6.2 Estrutura da Transação

Tipo da		Logical Record Type						
Transação	1	2	10	14				
VER	M	M	О	0				

M = Mandatório, O = Opcional, X = Não se Aplica

Tipo da	Tipo da Logical Record Type Transação						
1 ransação	1	2	10	14			
ERE	M	M	X	X			

M = Mandatório, O = Opcional, X = Não se Aplica

- 5.1.1.7 Transação de Resposta de Verificação (VRE)
- 5.1.1.7.1 Descrição
- 5.1.1.7.1.1 Uma transação VRE (Verification Response) é a resposta para uma transação de VER (Verification Request) e da transação IDE, em caso de Match positivo, o valor para o campo SRF deve ser igual a "M", caso contrário o valor para este campo deve ser "X". Quando houver candidatos no retorno de um VRE, serão preenchidos os campos 2.801 até 2.810 com as informações individualizadas de cada registro encontrado. Esta transação permite que sejam retornados até 10 candidatos com similaridade com o IDN pesquisado.
- 5.1.1.7.1.2 As informações necessárias para o envio desta transação encontram-se no item Tipos Nist deste documento.



## 5.1.1.7.2 Estrutura da Transação

Tipo da Transação		Logical Record Type							
1 ransação	1	2	10	14					
VRE	M	M	О	О					

M = Mandatório, O = Opcional, X = Não se Aplica

- 5.1.1.8 Transação de Resposta com Erro (ERR)
- 5.1.1.8.1 Descrição
- 5.1.1.8.1.1 Qualquer transação biométrica que falhar em sua execução deve enviar uma resposta de erro em formato ANSI/NIST, conforme descrito a seguir.
- 5.1.1.8.1.2 As informações necessárias para o envio desta transação encontram-se no item Tipos Nist deste documento.

## 5.1.1.8.2 Estrutura da Transação

Tipo da									
Transação	1	1 2 10 14							
ERR	M	M	X	X					

M = Mandatório, O = Opcional, X = Não se Aplica

# **5.2** Formatos das Transações Biométricas para PSBios (Redação dada pela Instrução Normativa ITI nº 05, de 2021)

- 5.2.1 Na ICP-Brasil podem ser usados dois formatos equivalentes para Transações Biométricas Digitais:
  - a) transação biométrica ANSI/NIST-ITL 1-2011 binário;
  - b) transação biométrica ANSI/NIST-ITL 1-2011 XML.
- 5.2.2 As estruturas XML, XSD, EFT e yaml estão consignadas no Repositório da AC Raiz, disponível em https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/repositorio/especificacoes-para-psbio.
- 5.2.3 A versão do ANSI/NIST-ITL utilizada neste documento é a descrita nas referências 1-2011 no sítio eletrônico do NIST, descritos a seguir. O padrão ANSI/NIST-ITL descreve uma estrutura para armazenamento de conteúdos (dados) biométricos de face, impressões digitais, palma da mão, assinaturas, voz, íris, entre outras.
- 5.2.4 Este documento trata especificamente de biometrias de face e impressões digitais, relevante para o contexto da ICP-Brasil. Este padrão ANSI/NIST-ITL 1-2011 dispõe de ampla documentação e variada gama de bibliotecas de software disponíveis.



#### 5.2.5 Referências:

http://www.nist.gov/itl/iad/ig/ansi\_standard.cfm

http://biometrics.nist.gov/cs\_links/standard/AN\_ANSI\_1-2011\_standard.pdf

http://www.nist.gov/itl/csd/biometrics/ansi-nist.cfm

https://www.nist.gov/itl/csd/biometrics/biometric-conformance-test-software-biocts

- 5.2.6 Os pacotes deverão ser validáveis sem erro utilizando o software BioCTS (*Biometric Conformance Test Software*) disponibilizado pelo NIST.
- 5.2.7 O namespace a ser utilizado para os campos do Tipo 2 no formato XML é "xmlns:icp=http://icpbrasil.gov.br/psbio"
- 5.2.8 As requisições devem utilizar o método POST e conter apenas o arquivo ANSI/NIST no corpo da requisição (de acordo com o padrão especificado neste documento), além de conter obrigatoriamente os seguintes cabeçalhos (*headers*):
  - a) NIST/XML:

Content-Type: application/xml

b) NIST/binary

Content-Type: application/octet-stream

# **5.3 Descrição das Transações para PSBios** (Redação dada pela Instrução Normativa ITI nº 05, de 2021)

### 5.3.1 Tipo 01 (Dados da Transação)

Identifi cador	Indice do Campo	Nome do Campo	Tipo de Caract ere	Taman por Ocorré Min	ència <b>Ma</b>	as Mi	rênci Ma	Observações
LEN	1.001	Tamanho do Registro Lógico	Ver NIST ITL 2011					
VER	1.002	Versão ANSI/NIST	Ver NIS	T ITL 20	011		0500 = NIST ITL 2011	
CNT	1.003	Conteúdo do Arquivo	Ver NIS	T ITL 20	011			
ТОТ	1.004	Tipo de Transação	Ver NIST ITL 2011					As transações suportadas e seus respectivos códigos encontra-se na sessão Tipos de Transações nesse documento.
DAT	1.005	Data	Ver NIS	T ITL 20	011			



Identifi cador	Indice do Campo	Nome do Campo	Tipo de Caract ere	Tamar por Ocorr Min		Ocor as Mi n	rênci Ma x	Observações
DAI	1.007	Agência de Destino	AN	1	10	1	1	
ORI	1.008	Agência de Origem	ANS	1	10	1	1	
TCN	1.009	Número de Controle da Transação	AN	1	40	1	1	Identificador único global (UUID / RFC 4122), em lowercase conforme recomendado pela RFC
TCR	1.010	Número da transação de referência	NA	1	40	1	1	Deve conter o TCN da transação ao qual a resposta se refere
NSR	1.011	Resolução de Captura	See NIS	T ITL 2	2011			00.00
NTR	1.012	Resolução de Transmissão	See NIS	T ITL 2	2011			00.00

## 5.3.2 Tipo 02 (Dados do Candidato)

# 5.3.2.1 Tipo 02 – ENR

Identif icador	Indice do Campo	Nome do Campo	Tipo Tamanho de por Caract Ocorrência		Ocorrências		Observações	
			ere	Min	Max	Min	Max	
LEN	2.001	Tamanho lógico do registro	Ver NIS	T ITL 2	011			
IDC	2.002	ID para informações	Ver NIS	T ITL 2	011			
IDN	2.901	Identificador da Identidade	AN	1	20	1	1	
IAG	2.902	Agência de Emissão	AN	1	20	1	1	RFB – Agência responsável pela emissão do documento
TOD	2.903	Tipo do documento	N	1	20	1	1	99 – CPF Hash
ANF	2.910	Anomalia na Face	AN	1	1	1	1	N – Não S - Sim

## 5.3.2.2 Tipo 02 – UPR



Identifi cador	Indice do	Nome do Campo	Tipo de Caractere		Tamanho por Ocorrência		ências	Observações
	Campo			Min	Max	Min	Max	
LEN	2.001	Tamanho lógico do registro	Ver NIST IT	L 2011				
IDC	2.002	ID para informações	Ver NIST IT	L 2011				
IDN	2.901	Identificador da Identidade	AN	1	20	1	1	
IAG	2.902	Agência de Emissão	AN	1	20	1	1	RFB - Agência responsável pela emissão do documento
TOD	2.903	Tipo do documento	N	1	20	1	1	99 - CPF Hash
ANF	2.910	Anomalia na Face	AN	1	1	1	1	N - Não S - Sim

# 5.3.2.3 Tipo 02 – IDE

Identifi cador	Indice do	Nome do Campo	Tipo de	Tamar Ocorre	iho por ência	Ocorre	ências	Observações
	Campo		Caract ere	Min	Max	Min	Max	
LEN	2.001	Tamanho lógico do registro	Ver NIS	T ITL 20	011			
IDC	2.002	ID para informações	Ver NIS	T ITL 20	011			
IDN	2.901	ldentificado r da Identidade	AN	1	20	1	1	
IAG	2.902	Agência de Emissão	AN	1	20	1	1	RFB - Agência responsável pela emissão do documento
TOD	2.903	Tipo do documento	N	1	20	1	1	99 - CPF Hash
ANF	2.910	Anomalia na Face	AN	1	1	1	1	N - Não S - Sim



# 5.3.2.4 Tipo 02 – END

Identifi cador	Indice do	do Campo			Tamanho por Ocorrência		ias	Observações
	Campo		Caract ere	Min	Max	Min	Max	
LEN	2.001	Tamanho lógico do registro	Ver NIS	Γ ITL 201	1			
IDC	2.002	ID para informações	Ver NIS	Γ ITL 201	1			
TCN	2.908	Número da Transação que deseja alterar o estado	AN	1	20	1	1	
STA	2.911	Status da transação END	AN	1	20	1	1	O - OK N - NOT OK

## 5.3.2.5 Tipo 02 – DEL

Identif icador	Indice do Campo	Nome do Campo	Tipo de Carac	Tama por Ocorr		Ocorr	ências	Observações
			tere	Min	Max	Min	Max	
LEN	2.001	Tamanho lógico do registro	Ver NIS	ST ITL	2011			
IDC	2.002	ID para informaç ões	Ver NIS	ST ITL	2011			
IDN	2.901	Identific ador da Identidad e	AN	1	20	1	1	
IAG	2.902	Agência de Emissão	AN	1	20	1	1	RFB - Agência responsável pela emissão do documento
TOD	2.903	Tipo do documen to	N	1	20	1	1	99 - CPF Hash
МОТ	2.904	Motivo da Exclusão	AN	1	1	1	1	E - Erro, F - Fraude



# 5.3.2.6 Tipo 02 – VER

Ident ifica dor	Indice do Campo	Nome do Campo	Tipo de Cara ctere	Tama por Ocorr	nho encia Max	Ocorr	ências Max	Observações
LEN	2.001	Tamanho lógico do registro	Ver NI	ST ITL	2011			
IDC	2.002	ID para informações	Ver NI	ST ITL	2011			
IDN	2.901	Identificador da Identidade	AN	1	20	1	1	
IAG	2.902	Agência de Emissão	AN	1	20	1	1	RFB - Agência responsável pela emissão do documento
TOD	2.903	Tipo do documento	N	1	20	1	1	99 - CPF Hash

# 5.3.2.7 Tipo 02 – ERE

Identif icador	Indice do Campo	Nome do Campo	Tipo de Carac	Tamai por Ocorr		Ocorr	ências	Observações
			tere	Min	Max	Min	Max	
LEN	2.001	Tamanho lógico do registro	Ver NI	ST ITL:	2011			
IDC	2.002	ID para informaçõ es	Ver NI	ST ITL:	2011			
IAG	2.902	Agência de Emissão	AN	1	20	1	1	RFB - Agência responsável pela emissão do documento
TOD	2.903	Tipo do document o	N	1	20	1	1	99 - CPF Hash
SRF	2.907	Resultado da Busca	Α	1	1	1	1	M - Resultado positivos para as biometrias enviadas
								X - Resultado negativo para as biometrias enviadas



# 5.3.2.8 Tipo 02 – VRE

Identific ador	Indice do Campo	Nome do Campo	Tipo de Caracte re	por	Tamanho por Ocorrência		ências	Observações
				Min	Max	Min	Max	
LEN	2.001	Tamanho lógico do registro	Ver NIST	ITL 20	11			
IDC	2.002	ID para informações	Ver NIST	ITL 20	11			
C01	2.801	Candidato 1						Estrutura para subcampos do Candidato 1
C1_IDN	2.801. 1	IDN do Candidato 01	AN	1	20	1	1	Idn do Candidato;
C1_TCN	2.801. 2	TCN do Candidato 01	AN	1	20	1	1	TCN do Candidato
C1_ID	2.801. 3	ID do Candidato 01	N	1	5	1	1	ID da Biometria (conforme indexadores)
C02	2.802	Candidato 2						Estrutura para subcampos do Candidato 2
C2_IDN	2.802. 1	IDN do Candidato 02	AN	1	20	1	1	Idn do Candidato;
C2_TCN	2.802. 2	TCN do Candidato 02	AN	1	20	1	1	TCN do Candidato
C2_ID	2.802. 3	ID do Candidato 02	N	1	5	1	1	ID da Biometria (conforme indexadores)
C03	2.803	Candidato 03						Estrutura para subcampos do Candidato 3
C3_IDN	2.803. 1	IDN do Candidato 03	AN	0	1	1		Idn do Candidato;
C3_TCN	2.803. 2	TCN do Candidato 03	AN	1	20	1	1	TCN do Candidato
C3_ID	2.803. 3	ID do Candidato 03	N	1	5	1	1	ID da Biometria (conforme indexadores)
C04	2.804	Candidato 04						Estrutura para subcampos do Candidato 4



Identific ador	Indice do Campo	Nome do Campo	Tipo de Caracte re	Tama por Ocori	nho rência	Ocorr	<sup>-</sup> ências	Observações
				Min	Max	Min	Max	
C4_IDN	2.804. 1	IDN do Candidato 04	AN	0	1	1		Idn do Candidato;
C4_TCN	2.804. 2	TCN do Candidato 04	AN	1	20	1	1	TCN do Candidato
C4_ID	2.804. 3	ID do Candidato 04	N	1	5	1	1	ID da Biometria (conforme indexadores)
C05	2.805	Candidato 05						Estrutura para subcampos do Candidato 5
C5_IDN	2.805. 1	IDN do Candidato 05	AN	0	1	1		Idn do Candidato;
C5_TCN	2.805. 2	TCN do Candidato 05	AN	1	20	1	1	TCN do Candidato
C5_ID	2.805. 3	ID do Candidato 05	N	1	5	1	1	ID da Biometria (conforme indexadores)
C06	2.806	Candidato 06						Estrutura para subcampos do Candidato 6
C6_IDN	2.806. 1	IDN do Candidato 06	AN	0	1	1		Idn do Candidato;
C6_TCN	2.806. 2	TCN do Candidato 06	AN	1	20	1	1	TCN do Candidato
C6_ID	2.806. 3	ID do Candidato 06	N	1	5	1	1	ID da Biometria (conforme indexadores)
C07	2.807	Candidato 07						Estrutura para subcampos do Candidato 7
C7_IDN	2.807. 1	IDN do Candidato 07	AN	0	1	1		Idn do Candidato;
C7_TCN	2.807. 2	TCN do Candidato 07	AN	1	20	1	1	TCN do Candidato
C7_ID	2.807. 3	ID do Candidato 07	N	1	5	1	1	ID da Biometria (conforme indexadores)



Identific ador	Indice do Campo	Nome do Campo	Tipo de Caracte re	Tama por Ocor	nho rência	Ocorr	<sup>-</sup> ências	Observações
				Min	Max	Min	Max	
C08	2.808	Candidato 08						Estrutura para subcampos do Candidato 8
C8_IDN	2.808. 1	IDN do Candidato 08	AN	0	1	1		Idn do Candidato;
C8_TCN	2.808. 2	TCN do Candidato 08	AN	1	20	1	1	TCN do Candidato
C8_ID	2.808. 3	ID do Candidato 08	N	1	5	1	1	ID da Biometria (conforme indexadores)
C09	2.809	Candidato 09						Estrutura para subcampos do Candidato 9
C9_IDN	2.809. 1	IDN do Candidato 09	AN	0	1	1		Idn do Candidato;
C9_TCN	2.809. 2	TCN do Candidato 09	AN	1	20	1	1	TCN do Candidato
C9_ID	2.809. 3	ID do Candidato 09	N	1	5	1	1	ID da Biometria (conforme indexadores)
C10	2.810	Candidato 10						Estrutura para subcampos do Candidato 10
C10_ID	2.810.	IDN do	AN	0	1	1		Idn do Candidato;
N	1	Candidato 10						TCN da transação de onde se encontra a biometria;
C10_TC N	2.810. 2	TCN do Candidato 10	AN	1	20	1	1	TCN do Candidato
C10_ID	2.810. 3	ID do Candidato 10	N	1	5	1	1	ID da Biometria (conforme indexadores)
IDN	2.901	ldentificado r da Identidade	AN	1	20	1	1	
IAG	2.902	Agência de Emissão	AN	1	20	1	1	RFB - Agência responsável pela emissão do documento
TOD	2.903	Tipo do documento	N	1	20	1	1	99 - CPF Hash



Identific ador	Indice do Campo	Nome do Campo	Tipo de Caracte re	por	Tamanho por Ocorrência		ências	Observações
				Min	Max	Min	Max	
SRF	2.907	Resultado da Busca	A	1	1	1	1	M - Resultado positivos para as biometrias enviadas X - Resultado negativo para as biometrias enviadas

# 5.3.2.9 Tipo 02 – ERR

Ident ifica dor	Indice do Campo	Nome do Campo	Tipo de Carac	de por		Ocorr	ências	Observações
			tere	Min	Max	Min	Max	
LEN	2.001	Tamanho lógico do registro	Ver NIS	ST ITL:	2011		·	
IDC	2.002	ID para informações	Ver NI	ST ITL	2011			
MSG	2.060	Mensagem de Erro	AN	1	300	1	1	Código de Erro da operação
COD	2.061	Código de Erro	AN	1	3	1	1	Código identificador de erro da operação

## 5.3.3 Tipo 10 (Informações da Face do Candidato)

Identi ficado	Indice do	Nome do Campo	Tipo de Caract			Ocorré	ências	Observações
r	Campo		ere	Min	Max	Min	Max	
LEN	10.001	Tamanho do Registro Lógico	Ver NIST	ITL 2011	I			
IDC	10.002	Tamanho lógico do registro	Ver NIST	ITL 2011	l			
IMT	10.003	Tipo de Imagen	Ver NIST	ITL 2011	l			Valores Permitidos: FACE
SRC	10.004	Agência de Origem	Ver NIST	ITL 2011	l			Allowed Values(Same as T1_ORI)
PHD	10.005	Data da captura da foto	Ver NIST	ITL 2011	l			
HLL	10.006	Número de Linhas - Horizontal	Ver NIST	ITL 2011	l			



VLL	10.007	Número de Linhas - Vertical	Ver NIS	T ITL 20	11			
SLC	10.008	Scale Units	Ver NIS	T ITL 20	11			
THPS	10.009	Densidade de Pixels - Horizontal	Ver NIS	T ITL 20	11			
TVPS	10.010	Densidade de Pixels - Vertical	Ver NIS	T ITL 20	11			
CGA	10.011	Algoritimo de compressão	Ver NIST ITL 2011					
CSP	10.012	Escala de Cor						Valores Permitidos SRGB
SAP	10.013	Perfil de aquisição	AN	1	2	1	1	Valores permitos 13 - Iso Full Frontal facial image (ISO/IEC 19794-5)
DATA	10.999	Imagem da Face	Ver NIS	T ITL 20	11			

# 5.3.4 Tipo 14 (Informações das Impressões Digitais do Candidato)

Identif icador	Indice do Campo	Nome do Campo	Tipo de Caractere	Tamanho por Ocorrência	Ocorr	ências	Observações		
				Min Max	Min	Max			
LEN	14.001	Tamanho do Registro Lógico	Ver NIST I	TL 2011					
IDC	14.002	ID para informações	Ver NIST I	TL 2011					
IMP	14.003	Tipo de Impressão	Ver NIST ITL 2011				Valores Permitidos: 0 - Livescan Plain		
SRC	14.004	Agência de Origem	Ver NIST ITL 2011				Mesmo valor indicado no campo T1_ORI		
FCD	14.005	Data de captura da Imagem	Ver NIST I	TL 2011					
HLL	14.006	Tamanho horizontal em pixels	Ver NIST I	TL 2011					
VLL	14.007	Tamanho vertical em pixels	Ver NIST I	TL 2011					



Identif icador	Indice do Campo	Nome do Campo	Tipo de Caractere	Tamanho por Ocorrência Min Max	Ocorr Min	ências Max	Observações		
SLC	14.008	Unidade de escala para densidade de pixels	Ver NIST I	TL 2011		1			
THPS	14.009	Densidade de pixels em direção horizontal	Ver NIST I	TL 2011			500 ou 1000		
TVPS	14.010	Densidade de pixels em direção vertical	Ver NIST I	TL 2011			500 ou 1000		
CGA	14.011	Algoritmo de compressão	Ver NIST I	TL 2011			Allowed Values: WSQ20 - WSQ 3.1 ou superior		
ВРХ	14.012	Bits Per Pixel	Ver NIST ITL 2011				Allowed Values: 8		
FGP	14.013	Número indexador do Dedo	Ver NIST ITL 2011 (NOTA: foram adotados valores diferentes dos existentes em NIST ITL 1-2011)			<ul> <li>1 - Polegar Esquerdo</li> <li>2 - Indicador Esquerdo</li> <li>3 - Médio Esquerdo</li> <li>4 - Anelar Esquerdo</li> <li>5 - Mínimo Esquerdo</li> <li>6 - Polegar Direito</li> <li>7 - Indicador Direito</li> <li>8 - Médio Direito</li> <li>9 - Anelar Direito</li> <li>10 - Mínimo Direito</li> </ul>			
AMP	14.018	Indisponívei s ou Amputado	Ver NIST ITL 2011 Um único subcampo com dois itens de informação: FRAP e ABC			FRAP (Posição do Dedo) 2: Indicador Direito 3: Médio Direito 7: Indicador Esquerdo 8: Dedo Médio Esquerdo ABC (Código do Motivo) XX: Leitura Parcial ou indisponível por amputação UP: Dedo temporariamente não disponível			
DATA	14.999	Imagem da Impressão Digital	Ver NIST I⁻	TL 2011					



## 5.3.5 Informações Adicionais

## 5.3.5.1 Tabela de Códigos de Transações

Código	DESCRIÇÃO
ENR	Transação de cadastramento
UPR	Transação de atualização
IDE	Transação de identificação
VER	Transação de verificação
END	Transação de alteração de Estado
DEL	Transação de exclusão
ERE	Transação de resposta para uma solicitação de cadastramento
VRE	Transação de resposta para uma solicitação de verificação
ERR	Transação de resposta a uma transação com erro no processamento

## 5.3.5.2 Formatos dos pacotes JSON

Os pacotes JSON, enviados e retornados em chamadas síncronas do HUB e diretório, devem conter o header "Content-Type" com valor "application/json" e corpo conforme o descrito nas sessões abaixo:

#### 5.3.5.2.1 Erros de processamento

Retorno síncrono em chamadas para HUB e diretório utilizando o código HTTP descrito no arquivo swagger disponível no Repositório da AC Raiz devem utilizar o seguinte formato:

```
{
    message: "Texto descritivo do erro"
}
```

## 5.3.5.2.2 IDN Query

A consulta de IDN e biometrias disponíveis na base do PSBio deve utilizar o formato descrito no arquivo swagger disponível no Repositório da AC Raiz.

## 5.3.5.2.3 Pending Operations

A consulta de operações pendentes deve utilizar o formato descrito no arquivo swagger disponível no Repositório da AC Raiz.

### 5.3.5.2.4 IDN List



A consulta de IDNs presentes na base biométrica do PSBio deve ter o formato descrito no arquivo swagger disponível no Repositório da AC Raiz.

#### 5.3.5.2.5 Resend

A solicitação de reenvio de uma transação deve ter o formato descrito no arquivo swagger disponível no Repositório da AC Raiz.

- **5.4** Transações para Bases Oficiais Nacionais (<u>Incluído pela Instrução Normativa ITI nº 05, de 2021</u>)
- 5.4.1 As transações realizadas com bases oficiais nacionais se resumem à transação de verificação (1:1) com o objetivo de fazer uma confirmação dos dados biográficos e biométricos do requerente. Essas transações devem seguir os procedimentos e requisitos estabelecidos pelo serviço de consulta a essas bases. (<u>Incluído pela Instrução Normativa ITI nº 05, de 2021</u>)



## 6 DOCUMENTOS DA ICP-BRASIL

6.1 Os documentos abaixo são aprovados por Resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <a href="http://www.iti.gov.br">http://www.iti.gov.br</a> publica a versão mais atualizada desses documentos e as resoluções que os aprovaram.

REF.	NOME DO DOCUMENTO	CÓDIGO
[2]	REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 08, de 12 de dezembro de 2001	DOC-ICP-05
[5]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL.  Aprovado pela Resolução nº 06, de 22 de novembro de 2001	DOC-ICP-03
[6]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA NAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 24, de 29 de agosto de 2003	DOC-ICP-08
[7]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 25, de 24 de outubro de 2003	DOC-ICP-09

6.2 Os documentos abaixo são aprovados por Instrução Normativa da AC Raiz, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <a href="http://www.iti.gov.br">http://www.iti.gov.br</a> publica a versão mais atualizada desses documentos e as instruções normativas que os aprovaram.

REF.	NOME DO DOCUMENTO	CÓDIGO
[1]	PROCEDIMENTOS PARA GERENCIAMENTO DA CHAVE SIMÉTRICA PARA GERAÇÃO DO IDN Aprovado pela Instrução Normativa nº 08, de 10.12.2015	DOC-ICP-05.04
[3]	PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL Aprovado pela Instrução Normativa nº 4, de 18.05.2006	DOC-ICP-01.01
[4]	PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE EMISSÃO DE UM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL  Aprovado pela Instrução Normativa nº 02, de 23.06.2015	DOC-ICP-05.02



6.3 Os documentos abaixo são aprovados pela AC Raiz, podendo ser alterados, quando necessário, mediante publicação de uma nova versão no sítio <a href="http://www.iti.gov.br">http://www.iti.gov.br</a>.

REF.			CÓDIGO			
[8]	MÉTODOS	WEBSERVICE	LISTA	<b>NEGATIVA</b>	$\mathbf{E}$	ADE-ICP-
	COMUNICAL	OO DE FRAUDE				05.02.B

# 7 REFERÊNCIAS

RFC 4648, IETF - The Base16, Base32, and Base64 Data Encodings, October 2006.

RFC 4122, IETF - A Universally Unique IDentifier (UUID) URN Namespace, July 2005.